



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

EMINENTE RELATOR

**Prestação de contas nº 27-67.2015.6.21.0000
Assunto: Prestação de Contas – De Partido Político
Interessado: Partido Social Liberal - PSL
Relatora: Des(a). Maria de Fátima Freitas Labarrère**

PARECER

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA.
PARTIDO POLÍTICO. ELEIÇÕES 2014.
OMISSÃO. PARECER PELA NÃO PRESTAÇÃO
DE CONTAS.**

1. RELATÓRIO

Trata-se prestação de contas do Partido Social Liberal, instaurada de ofício pelo então Presidente da Corte, diante da omissão do dever legal no prazo previsto na Resolução TSE nº 23.406/2014, artigo 38 (4 de novembro de 2014).

Notificado (fl. 11), o partido veio aos autos requerendo a prorrogação do prazo (fl. 12), pedido esse que foi concedido (fl. 14).

Inalterada a situação, foram os autos encaminhados à Procuradoria Regional Eleitoral para exame e parecer.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O artigo 38 da Resolução TSE nº 23.406/2014 dispõe que “*as prestações de contas finais de candidatos e de partidos políticos, incluídas as de seus respectivos comitês financeiros, deverão ser prestadas à Justiça Eleitoral até 4 de novembro de 2014*”, sendo que, após findos os prazos fixados sem que as contas tenham sido apresentadas, “*a Justiça Eleitoral notificará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, os partidos políticos e os candidatos, inclusive vice e suplentes, da obrigação de prestá-las, no prazo de 72 horas, após o que, permanecendo a omissão, serão elas julgadas como não prestadas*”.

Considerando que o Partido Social Liberal foi notificado e intimado para prestar as contas, deixando transcorrer o prazo sem prestar as contas de campanha relativas ao pleito de 2014, devem as contas serem julgadas como não prestadas.

Importa mencionar que a Secretaria de Controle Interno e Auditoria do TRE/RS informou que não abertura de conta corrente ou mesmo há indícios de envio de recursos oriundos do Fundo Partidário.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO**

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Ministério Público Federal manifesta-se pelo julgamento das contas como não prestadas.

Porto Alegre, 18 de junho de 2015.

MAURICIO GOTARDO GERUM
Procurador Regional Eleitoral Substituto